



|                 |                    |                        |
|-----------------|--------------------|------------------------|
| <i>CONTRATO</i> | <i>Nº 090/2020</i> | <i>DATA 14/09/2020</i> |
|-----------------|--------------------|------------------------|

**CONTRATADA**  
**PROMARKETING LTDA-EPP**

**OBJETO**  
***Serviços de comunicação Institucional***

## **CONTRATO Nº 090/2020**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **PROMARKETING LTDA**, na forma abaixo:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito o CNPF sob o nº 661.828.835-53 e a empresa **PROMARKETING LTDA.**, com sede na Rua Santa Luzia, ed. Nobre 180, sala 13. – Bairro Centro, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.841.157/0001-36, por seu Representante Legal o Sr. **Wendell Carvalho Cruz**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CNPF sob o nº 662.998.615-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 10/9/20 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 78383/2020.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa de licitação 51/2020, art. 29, inciso II da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 11/9/20 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Institucional para DESO.

#### **CLÁUSULA II – PREÇO**

**2.1** – A DESO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**.

#### **CLÁUSULA III – PRAZOS**

**3.1** – O Prazo de Execução para Serviços e o Prazo de Vigência do Contrato será de **04**

  


**(quatro) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

**3.2** – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

**a)** Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

#### **CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

#### **CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**6.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

**7.1.1** – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e

do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

**a)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

**7.1.2** – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

**7.1.3** – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

**7.1.4** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**7.1.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**7.1.6** – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

**7.1.9** – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

**7.2** – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

**7.3** – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**7.4** – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.6** – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

**7.7** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

**7.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária.

ria por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

**a)** Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**b)** A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento. (alterado 27/04/2018)

**7.9** – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente Contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do mesmo.

**7.10** – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**7.11** – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

#### **CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

**a)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

**b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

**c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

**d)** Erro ou vício da Fatura;

**e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

**8.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

#### **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

**9.2** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua pro-

posta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

- 9.3** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.4** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.5** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.6** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.12** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.13** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

  


- 9.14** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15** Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, pena e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da DESO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato;
- 9.16** Manter em caráter confidencial as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão contratual.

## **CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10**– A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da mesma no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2** – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**11.3** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**11.4** – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**11.5** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.6** – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

**11.7** – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**11.8** – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**11.9** – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

**11.10** – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

## **CLÁUSULA XII – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- ✓ Promover o relacionamento entre a Companhia de Saneamento de Sergipe e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação.
- ✓ Contribuir para consolidação de uma identidade e imagem positivas do órgão perante a sociedade;
- ✓ Assessorar o presidente da Companhia de saneamento de Sergipe e demais integrantes da Instituição em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas a imprensa;
- ✓ Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas ao público interno e externo;
- ✓ Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- ✓ Avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse da Companhia de Saneamento de Sergipe, e disponibilizá-lo ao público interno e externo;
- ✓ Planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;
- ✓ Manter arquivos de fotos, vídeos e demais materiais de interesse da companhia que contribuam para a preservação da memória da instituição;
- ✓ Manter registro do aproveitamento jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;
- ✓ Realizar registros fotográficos nas coberturas de matérias;
- ✓ Exercer outras atividades inerentes a sua finalidade.

## **CLÁUSULA XIII – REAJUSTE**

### **12.1 – Preços fixos e irreajustáveis**

## **CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

**13.1** – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO**

**14.1** – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correção por conta exclusiva da DESO.

**CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES**

**15.1** – Integram este Contrato:

- Dispensa 051/2020;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

**CLÁUSULA XVII – RESCISÃO**

**16.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

**CLÁUSULA XVIII – FORO**

**17.1** – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir

quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**17.2** – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 14 de setembro de 2020.



**"WENDELL CARVALHO CRUZ"**  
PROMARKETING LTDA – CONTRATADA



**"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"**  
PRESIDENTE – DESO



**"EMERSON DANTAS MENEZES"**  
ADVOGADO/ASLC – DESO

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cohidro

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 30 de setembro de 2020, às 9h, na sede da Companhia, situada a Rua Maranhão Antonio Brandão nº 103, Bairro Novo Paraíso, nesta capital para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Posse de Conselheiros do Conselho de Administração da Cohidro  
b) O que ocorrer  
Aracaju (SE), 08 de setembro de 2020

Vladimir de Oliveira Machado  
Representante do Acionista Majoritário

## Deso

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 224/2018// Base legal inciso II do Art. 79, 8.666/93//Contratada JOPLAS #10017181 LTDA //Objeto: Rescisão amigável.

CONTRATO 090/2020// Base legal 13.303/2016//Contratada PHOMARKETING LTDA-EPP //Objeto: Execução serviços de comunicação institucional//Prazo 04 meses// R\$48.500,00// Recursos Próprios.

## Detran

O Diretor-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

PORTARIA Nº 405/2020, de 09/09/2020 Art. 1º - Conceder o credenciamento da empresa K & K FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PLACAS DE VEICULOS-LTDA C.N.P.J. Nº 11.030.927/0001-17, credenciada sob o nº 66, instalada na BR 101 - KM 0, Ao Lado da CIRETRAN/zona Rural, Bairro Centro, Própria/Sergipe, para atuar como Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - PIV Padrão Mercosul, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, na área de abrangência da cidade de Propriá/SE. Art. 2º O prazo de vigência da concessão do credenciamento são de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por conveniência administrativa e desde que o mesmo atenda as normas em vigor.

PORTARIA Nº 402/2020, de 09/09/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANA MARIA BATALHA DE ALBUQUERQUE, CRED - 149 R.G. Nº 268.585/SSP/SE, CPF Nº 217.047.755-15, com residência na Rua B nº 155, Conjunto Agamenon Magalhães, Bairro José Conrado de Araújo, para prestar seus serviços como Despatchante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 408/2020, de 09/09/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANTONIO JUNIO OLIVEIRA DA CUNHA R.G. Nº 1.534.180/SSP/SE, CPF Nº 987.450.265-72, com residência na Rua Boanerges Almeida Pinheiro, nº 850, Centro, Itabaiana/SE, para prestar seus serviços como Despatchante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 409/2020, de 09/09/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de JOIA EMPILACADORA VEICULOS LTDA, CRED - 245 C.N.P.J. 14.134.973/0001-28, localizada na Avenida 13 de Junho nº 435, Bairro Centro, Itabaiana/SE, para prestar seus serviços como Despatchante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 410/2020, de 09/09/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de MARCELO VALTER SANTOS DE ALMEIDA, médico especialista em Traqueio brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº 0914-SE R.G. 165.325/SSP/SE, CPF 072.940.695-49, residente na Rua Afonso Pedro de Brito, nº 100, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de Aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 411/2020, de 09/09/2020 Art. 1º - Conceder o credenciamento da empresa MERCOCUL PLACAS - LTDA, C.N.P.J. Nº 35.275.805/0001-22, instalada na Rua Antônio Dutra, nº 545, Bairro Centro, Itabaiana/SE, para atuar como Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - PIV Padrão Mercosul, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, na área de abrangência da cidade de Itabaiana/SE. Art. 2º O prazo de vigência da concessão do credenciamento são de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por conveniência administrativa e desde que o mesmo atenda

## Fapitec



## TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70 INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE- UFS AGENTE DE INTEGRAÇÃO: IEL/SE- INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ 13.076.013/0001-96 ESTAGIÁRIO: PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, CPF nº 064.790.435-70, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, MATRÍCULA nº 201600020861.

OBJETO: CLÁUSULA 1ª. Fica prorrogada a vigência do Termo de Compromisso de Estágio inicialmente estabelecido, passando a vigor até 11/08/2021. BASE LEGAL: Lei nº 11.738 de 25/09/2008 e, considerando o Convenio nº 00125/2016 Aracaju/SE, 14 de setembro de 2020

José Heriberto Pinheiro Vieira  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

## Fundação Hospitalar de Saúde

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 133/2020  
De 10 de setembro de 2020

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Assistente Técnico III, servidora que indica

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

## NOMEAR

BEATRIZ SANTOS TAVARES, CPF nº 076.908.115-07, no cargo de Livre Provisamento de Assistente Técnico III, lotaria no Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE, com efeito a partir de 10 de setembro de 2020, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 10 de setembro de 2020

JORGE KLEBER SOARES LIMA  
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

## Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com o objetivo de contratar o Contrato Edital do Serviço, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Etiquetas e Ribbons.

INÍCIO DE ACOPLHIMENTO DE PROPOSTAS: 15/09/2020, a partir das 17h00min.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 29/09/2020, às 09h30min.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 29/09/2020, às 09h00min (horário de Brasília) - no site [www.licitacoes.gov.br](http://www.licitacoes.gov.br).

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei nº 6.040/09, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARCELER JURÍDICO: Nº 120/2020/PROJUR/FSFH

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e pelo telefone (79) 3225-8034 / 89857-3080 de segunda a sexta-feira e nos sites: [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br), [www.fsfph.se.gov.br](http://www.fsfph.se.gov.br) e [www.licitacoes.gov.br](http://www.licitacoes.gov.br).

Aracaju/SE, 14 de setembro de 2020

Ildson Oliveira de Melo  
Pregoeiro/FSFH

## Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria Estadual da Inclusão e Assistência Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 105/2020 - Extinguir por término de pacto laboral o Contrato Temporário nº 006/2018, celebrado entre a Fundação Renascer e ANDERSON SANTOS DE JESUS, Socioeducador, portador do CPF nº 762.061.995-20. Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 106/2020 - Extinguir por término de pacto laboral o Contrato Temporário nº 005/2018, celebrado entre a Fundação Renascer e LUIZ FLÁVIO SALES SANTOS, Socioeducador, portador do CPF nº 588.249.875-91. Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 107/2020 - Extinguir por término de pacto laboral o Contrato Temporário nº 004/2018, celebrado entre a Fundação Renascer e MAURICIO FONSECA PEREIRA JUNIOR, Socioeducador, portador do CPF nº 711.801.335-87. Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 108/2020 - Extinguir a Pedido, o Contrato Temporário nº 048/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e ELISÂNIO SANTA RITA, Socioeducador, portador do CPF nº 031.046.305-20. Esta Portaria retroage sua vigência a 31 de março de 2020.

PORTARIA Nº 109/2020 - Extinguir a Pedido, o Contrato Temporário nº 002/2019, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, Socioeducador, portador do CPF nº 534.309.805-34. Esta Portaria entra em vigor em 02 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 110/2020 - Extinguir a Pedido, o Contrato Temporário nº 068/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e SEVERINO CLAUDINO DOS SANTOS, Socioeducador, portador do CPF nº 773.109.004-30. Esta Portaria retroage sua vigência a 31 de março de 2020.

PORTARIA Nº 111/2020 - Extinguir a Pedido, o Contrato Temporário nº 012/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e ARLINDO DE JESUS, Socioeducador, portador do CPF nº 958.895.315-49. Esta Portaria entra em vigor em 23 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 112/2020 - Extinguir a Pedido, o Contrato Temporário nº 001/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e ALBERTO BARRETO DE OLIVEIRA FILHO, Socioeducador, portador do CPF nº 568.545.915-04. Esta Portaria entra em vigor em 24 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 113/2020 - Extinguir a Pedido, o Contrato Temporário nº 013/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e EDMILSON DA SILVA XAVIER, Socioeducador, portador do CPF nº 567.904.655-55. Esta Portaria entra em vigor em 28 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 114/2020 - Extinguir o Contrato Temporário nº 042/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e ARNALDO SANCHES SANTOS, Socioeducador, portador do CPF nº 576.619.605-91. Esta Portaria retroage sua vigência a 30 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 115/2020 - Extinguir o Contrato Temporário nº 043/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e CARLOS ANTONIO DE SANTANA, Socioeducador, portador do CPF nº 824.083.355-15. Esta Portaria retroage sua vigência a 30 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 116/2020 - Extinguir o Contrato Temporário nº 059/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e JOSÉ CARLOS SILVA DOS SANTOS, Socioeducador, portador do CPF nº 479.062.785-34. Esta Portaria retroage sua vigência a 30 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 117/2020 - Extinguir o Contrato Temporário nº 020/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e JOSE LOPES COSTA, Socioeducador, portador do CPF nº 129.926.258-92. Esta Portaria retroage sua vigência a 30 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 118/2020 - Extinguir o Contrato Temporário nº 027/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e MOACIR DOS SANTOS, Socioeducador, portador do CPF nº 700.616.705-10. Esta Portaria retroage sua vigência a 30 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 119/2020 - Nomear DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 007.691.995-18, para exercer a função de Diretor Interno da Unidade Socioeducativa de Internação Provisória - USIP, desta Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 120/2020 - Extinguir o Contrato Temporário nº 023/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e JOSELITO PEREIRA DA SILVA FILHO, Socioeducador, portador do CPF nº 767.710.835-00. Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 122/2020 - Conceder ao servidor, IVAN NELSON PEREIRA, portador do CPF nº 349.631.791-91, Instrutor, 09 (nove) dias de Licença Médica para Tratamento da Propria Saúde. Esta Portaria retroage sua vigência de 11/01/2020 a 10/03/2020.

PORTARIA Nº 123/2020 - Conceder a servidora CELINA TRINDADE FREITAS, Oficial Administrativo, portadora do CPF nº 356.982.845-04, do Quatro de Pessoal Efetivo da Fundação Renascer, LICENÇA PREMIO pelo período de 09 (nove) dias, referente ao 5º quinquênio, correspondente ao período aquisitivo de 14/03/2011 a 13/03/2016. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data produzindo seus efeitos de 03/09/2020 a 31/10/2020.

PORTARIA Nº 124/2020 - Extinguir a Pedido, o Contrato Temporário nº 002/2020, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e DULCIVALDA ROCHA DE CARVALHO, Socioeducador, portador do CPF nº 302.224.615-49. Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 125/2020 - Conceder ao servidor WIGNER MOTA QUINTELA, portador do CPF nº 143.953.035-34, Professor de Educação Básica CP, 04 (quatro) dias de Licença Médica para Tratamento da Propria Saúde. Esta Portaria retroage sua vigência a 11/01/2020.